



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL
Chefia de Gabinete



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da cláusula primeira – Do Objeto, item 1.3.2. O Projeto Básico, que teve a alteração no item 3 de serviços complementares da planilha orçamentária, sem qualquer impacto financeiro, segue texto e planilha na forma abaixo:

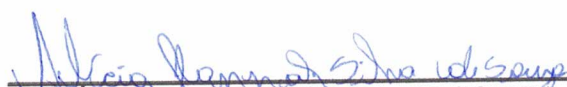
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				85.663,01
3.1			PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,10m	M	27,91	88,56	2.471,70
3.3			CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF. 07/2019	M	60	188,51	11.310,60
						VALOR A SER REMANEJADO	R\$ 13.782,30
3.7	C1056	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	m²	56,00	4,85	271,60
3.8	008/2206	Próprio	Execução de madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado, c/ ripão 4cm x 7cm e ripa 5cm x 1,5cm, sem fornecimento de materiais	m²	80,00	85,39	6.831,58
3.9	1954	ORSE	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5cm x 5,5cm, instalado	m²	56,00	119,27	6.679,12
						VALOR TOTAL REMANEJADO	R\$ 13.782,30

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

São Francisco do Brejão – MA, 05 de novembro de 2024


ALÍCIA HANNAH SILVA DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL



Durante o processo de Execução do serviço licitado, alguns serviços inesperados surgiram no final do processo de execução. Outros, verifica-se que são dispensáveis e alguns sofrem variação, para mais ou para menos, a fim de atender as necessidades de projeto. De acordo com esse raciocínio e ao se aproximar o término da obra, verificou-se que havia serviços dispensáveis, Conforme foi explicado para o remanejamento de Serviços. A fim de viabilizar a realização total dos serviços possíveis de serem realizados, dentro deste contrato, já que a alteração de projeto não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso e, por outro lado, vai atender a todas as necessidades no local.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o remanejamento de serviços sem reflexo financeiro.

São Francisco do Brejão. 04 de Novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
WAGNO DE JESUS SILVA MARTINS
Data: 05/11/2024 13:06:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNO DE JESUS SILVA MARTINS
CREA- nº 112159949-4
Engenheiro civil